



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06885/06

PREFEITURA DE CAJAZEIRAS.
Gestão de Pessoal. Inspeção Especial.
Contratações irregulares. Aplicação de
multa. Fixação de prazo.

ACORDÃO AC2 - TC - 00496 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº **06885/06** trata de inspeção especial realizada no Município de Cajazeiras para averiguar o conteúdo da documentação remetida pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, contendo cópia da Representação nº 100 apresentada pelo Sindicato dos Odontólogos do Estado da Paraíba e dos Trabalhadores Públicos em Saúde, relativa à contratação irregular, de forma permanente e contínua, sem a prévia realização de concurso público dos profissionais da área de saúde, pagos com recursos do Programa Saúde da Família – PSF.

A Auditoria após análise da documentação concluiu pela procedência da contratação de forma não eventual dos profissionais do PSF, com violação ao artigo 31, inciso II, da Constituição Federal, caracterizando-se em burla a concurso público, nos exercícios de 2005/2009 e pela improcedência referente a não retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento dos contratados, como também da questão dos contratos verbais dos profissionais da área de saúde e citou que não é da competência material deste TCE a verificação da infringência ou não de direitos trabalhistas do pessoal contratado para o PSF.

Por fim, observou o Órgão Técnico ainda as seguintes constatações: ausência de profissionais de saúde em duas unidades do programa saúde da família; contratos por excepcional interesse público não fazem menção à Lei Municipal que autoriza as referidas contratações; não previsão de gratificação do PSF nos respectivos instrumentos contratuais; pagamento de vencimentos-básicos idênticos para profissionais de saúde de categorias distintas e pagamento de verba intitulada “diferença de vencimentos” para alguns ocupantes do cargo de dentista, em desrespeito ao princípio constitucional da isonomia.

Foram notificados, o ex-Prefeito do Município, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, como também o atual Prefeito de Cajazeiras, Sr. Leonid Souza de Abreu, porém, ambos deixaram escoar o prazo sem quaisquer manifestações ou esclarecimentos.

O processo seguiu para o Ministério Público que através da sua representante opinou no sentido que seja assinado prazo à atual gestão daquele Município para regularizar as contratações de pessoal em comento, sob pena de multa em caso de injustificada omissão, dando-se ciência da decisão à Procuradoria Regional do Trabalho.

É o relatório, informado que os interessados foram notificados da inclusão do processo na pauta da presente sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06885/06

PROPOSTA DE DECISÃO

Diante das constatações a que chegou a Auditoria e considerando que os serviços públicos de saúde são de caráter permanente e que é dever da administração oferecê-los à população de forma perene e que a contratação de pessoal para prestação desses serviços deve ocorrer sempre por meio de concurso público e considerando ainda a ausência de defesa por parte do responsável, o que caracteriza confissão dos atos praticados, PROponho que esta 2ª Câmara Deliberativa:

1. **julgue** irregulares as contratações elencadas no relatório da Auditoria às fl. 154/156, pois violam o art. 37, II, da Carta Magna;
2. **aplique** multa pessoal ao ex-Gestor de Cajazeiras, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e o Sr. Leonid Souza de Abreu, respectivamente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB;
3. **conceda** o prazo de 60 (sessenta) dias aos responsáveis para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
4. **assine** o prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito de Cajazeiras, Sr. Leonid Souza de Abreu, adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, bem como promova a adequação do quadro de pessoal da Prefeitura nos moldes previsto na Constituição Federal do Brasil e na Legislação Municipal em vigor, sob pena de nova multa pelo descumprimento dessa decisão.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06885/06, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão hoje realizada, em:

1. **julgar** irregulares as contratações elencadas no relatório da Auditoria às fl. 154/156, pois violam o art. 37, II, da Carta Magna;
2. **aplicar** multa pessoal ao ex-Gestor e ao atual Gestor de Cajazeiras, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e o Sr. Leonid Souza de Abreu, respectivamente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB;
3. **conceder** o prazo de 60 (sessenta) dias aos responsáveis para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06885/06

4. **assinar** o prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito de Cajazeiras, Sr. Leonid Souza de Abreu adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, bem como promova a adequação do quadro de pessoal da Prefeitura nos moldes previsto na Constituição Federal do Brasil e na Legislação Municipal em vigor, sob pena de nova multa pelo descumprimento dessa decisão.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 11 de abril de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO